



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 06 de agosto de 2020.

Atos do Executivo

DECRETO nº 34, de 06 de agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) COM BASE EM CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA NO PLANO “NOVO NORMAL PARAÍBA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Novo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, de Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de

decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 05, de 19 de março de 2020; nº 06, de 20 de março de 2020; nº 07, de 21 de março de 2020; nº 10, de 02 de abril de 2020; nº 14, de 18 de abril de 2020; nº 19, de 02 de maio de 2020; nº 20, de 05 de maio de 2020; nº 21, de 06 de maio de 2020; nº 22, de 18 de maio de 2020; nº 24, de 31 de maio de 2020; nº 25, de 10 de junho de 2020; nº 27 de 14 de junho de 2020, nº 28, de 17 de junho de 2020, nº 29, de 30 de junho de 2020 e o nº 31 de 11 de julho de 2020;

CONSIDERADO o teor da Portaria nº 1.233, de 29 de abril de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconhece o estado de calamidade pública em todo Estado da Paraíba;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 06 de agosto de 2020.

Atos do Executivo

CONSIDERANDO as diretrizes para retomada das atividades dispostas na Nota Técnica Novo Normal Paraíba, da Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba;

CONSIDERANDO que os municípios paraibanos foram classificados em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores previstos no plano Novo Normal Paraíba;

CONSIDERANDO que o Município de Princesa Isabel foi classificado com a bandeira laranja, que compreende a chamada “abertura controlada”;

CONSIDERANDO o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a situação epidemiológica controlada em nosso Município, com a confirmação de 71 (setenta e um) casos de COVID-19, com 04 (quatro) óbitos, 53 (cinquenta e três) pacientes recuperados, 13 (treze) em recuperação, não havendo confirmação de novos casos desde de o ultimo de 05 de agosto;

CONSIDERANDO o retorno gradual às atividades, com vistas a mitigar danos e coordenar os esforços de reorganização da sociedade, ante o contexto da pandemia da COVID-19, seguindo a adoção de protocolos específicos de funcionamento e distanciamento social;

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, até ulterior deliberação, permanece suspenso o funcionamento de:

I - casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;

II - todo e qualquer tipo de comércio ambulante (porta a porta);

III - todo e qualquer tipo de feira livre;

IV - circos, parques de diversões, torneios e campeonatos de futebol e outros esportes, vaquejadas, rodeios e similares;

V - eventos de iniciativa pública ou privada, neles compreendidos os governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos e comerciais.

Art. 2º Em caráter excepcional e nos termos dos Decretos supracitados, continuam permitidas à comercialização dos produtos e serviços considerados essenciais, dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - farmácias veterinárias, pet shops, bem como, os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 06 de agosto de 2020.

Atos do Executivo

combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, frigoríficos, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - agências bancárias e casas lotéricas;

VII - cemitérios e serviços funerários;

VIII - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, de refrigeração e climatização;

IX - segurança privada;

X - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XI - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XII - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática que poderão funcionar exclusivamente por meio de (*delivery*, portas fechadas), sendo vedado qualquer tipo de atendimento presencial dentro do estabelecimento;

XIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIV - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas

urbanas;

XV - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVI - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XVII - óticas, com atendimento de exames pré-agendados e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares.

XVIII – lojas e estabelecimentos comerciais.

Art. 3º Em caráter excepcional, ficam autorizadas a partir do dia 10 de agosto de 2020, o funcionamento das academias, neste caso, com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da sua capacidade total, se comprometendo as mesmas com a limpeza de todas as máquinas utilizadas por seus alunos, após cada utilização e observando todas as normas de distanciamento social.

Art. 4º Em caráter excepcional, ficam autorizados a partir do dia 10 de agosto de 2020, o funcionamento dos bares, restaurantes, pizzarias e lanchonetes, com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da sua capacidade total, se comprometendo com a limpeza das mesas e superfícies externas de acesso aos seus clientes, após cada utilização e observando todas as normas de distanciamento social.

Parágrafo único. Os proprietários/responsáveis pelos bares, restaurantes, pizzarias e lanchonetes deverão, obrigatoriamente, organizar filas para os clientes aguardarem o atendimento fora dos

Página 3 de 5



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 06 de agosto de 2020.

Atos do Executivo

estabelecimentos, caso sua capacidade interna de 30% (trinta por cento) esteja preenchida, respeitando-se o distanciamento social de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre uma pessoa e outra;

Art. 5º Em caráter excepcional, ficam autorizados a partir do dia 10 de agosto de 2020, a reabertura dos ginásios e centros esportivos públicos e privados apenas para treinos, ficando a entrada restrita apenas aos seus participantes.

§ 1º Com exceção dos postos de combustíveis, que poderão funcionar em tempo integral; das farmácias e supermercados que poderão funcionar das 06h00min às 22h00min – com atendimento controlado; o funcionamento das lojas e demais estabelecimentos comerciais autorizados, deverão obedecer rigorosamente ao seguinte horário: das 08h00min às 17h00min, já os estabelecimentos autorizados por este Decreto deverão seguir seus horários de funcionamento habitual, com atendimento controlado, a fim de evitar aglomerações;

§ 2º Todos os estabelecimentos autorizados ao funcionamento por este e demais Decretos Municipais nº 07, de 21 de março de 2020, nº 14, de 18 de abril de 2020, nº 17, de 29 de abril de 2020, nº 19, de 02 de maio, nº 20, de 05 de maio de 2020 e o nº 21, de 06 de maio de 2020, nº 22, de 18 de maio de 2020, nº 24, de 31 de maio de 2020 e o nº 25, de 10 de junho de 2020, nº 27 de 14 de junho de 2020, nº 28, de 17 de junho de 2020, nº 29 de 30 de junho de 2020 e o nº 31 de 11 de julho de 2020, devem observar o cumprimento pleno e

irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) expedidas pelos próprios Decretos e pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar por este Decreto deverão, obrigatoriamente, obedecer aos protocolos específicos de funcionamento, além de:

I - disponibilizar no interior de suas dependências, lavatório com água e sabão ou álcool em gel 70% e/ou álcool líquido 70%, a todos os consumidores em atendimento, bem como, deverão proceder com a higienização do local, especialmente nas superfícies em que há contato dos consumidores;

II - fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores, sendo, ainda, expressamente proibido a entrada em suas dependências de clientes e consumidores que não estejam utilizando máscaras;

III - só permitir a entrada de consumidores mediante o uso obrigatório de máscara e o cumprimento dos protocolos de distanciamento social.

Art. 7º Em caráter excepcional, continua autorizado o funcionamento de hotéis e pousadas, exclusivamente para atendimentos relacionados à pandemia do novo Coronavírus, observando-se todas as normas de distanciamento social.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 06 de agosto de 2020.

Atos do Executivo

Art. 8º As missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão continuar sendo realizadas online e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da sua capacidade total e observando todas as normas de distanciamento social.

Art. 9º A fiscalização das determinações contidas neste nos demais Decretos Municipais nº 07, de 21 de março de 2020, nº 14, de 18 de abril de 2020, nº 17, de 29 de abril de 2020, nº 19, de 02 de maio, nº 20, de 05 de maio de 2020 e o nº 21, de 06 de maio de 2020, nº 22, de 18 de maio de 2020, nº 24, de 31 de maio de 2020 e o nº 25, de 10 de junho de 2020, nº 27 de 14 de junho de 2020, nº 28, de 17 de junho de 2020, nº 29 de 30 de junho de 2020 e o nº 31 de 11 de julho de 2020, serão realizada pelos órgãos de vigilância sanitária municipal, com apoio do DEMUTRAN, da Polícia Militar do Estado da Paraíba e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba e o seu descumprimento incorrerá na aplicação das penalidades cabíveis, incluindo a interdição total ou parcial da atividade, a aplicação de multa, bem como, a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação e da condução dos proprietários, em caso de desobediência, pela Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Art. 10 Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 11 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 06 de agosto de 2020.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito